

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CGC

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Contrato ("CGC"), regula o Contrato firmado entre as seguintes partes ("Partes"): **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, S/N, Zona Rural - CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.596/0001-15 e/ou suas filiais ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, neste ato representada na forma da sua documentação societária, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e a empresa cliente/fornecedora ("CONTRATADA"), indicada nas Condições Específicas de Contratação ("CEC"), e quando em conjunto CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas PARTES, da qual a presente CGC é parte integrante e indissociável ("Contrato").

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é aquele descrito no Item 3, do Quadro Resumo.

1.1.1. Na hipótese de divergência entre os termos dos documentos que compõem a contratação, a seguinte ordem deve prevalecer:

- 1º. Termos da **CEC**;
- 2º. Termos desta **CGC**;
- 3º. **Anexos** desta **CGC**;
- 4º. Anexos da **CEC**; e
- 5º. Normas internas da INPASA.

1.2. Quaisquer alterações, aditamentos ou retificações da **CEC** ou documentos a ele relacionados, somente poderão ser efetuados quando aprovados previamente e por escrito pelas PARTES. Se as alterações, aditamentos ou retificações solicitadas por quaisquer das PARTES implicar, comprovadamente, em aumento no tempo total ou no custo total dos Serviços, deverão ser objeto de aditamento à **CEC**, contendo assinatura de representante legal ou procurador da CONTRATANTE para tanto, com exceção ao quanto disposto na cláusula 1.2.1 abaixo.

1.2.1. Nos casos em que se tratar de contratação por escopo, estará autorizada a dilação de prazo sem a obrigatoriedade de elaboração de aditivo contratual à CEC, desde que estejam presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: **a.** não importar em aumento de custo para a CONTRATANTE; **b.** não importar em aumento/diminuição do escopo contratado; e **c.** houver a manifestação expressa de anuência por parte de representantes da INPASA que tenham poderes para tanto.

1.2.1.1. A dilação de prazo sem aditivo não importará na renúncia, pela CONTRATANTE, do direito de aplicação de multas e demais encargos da CONTRATADA.

1.3. Desde que não acarrete alteração do preço total e do prazo de execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, desde que por escrito e em comum acordo com a CONTRATADA, modificar as especificações dos Serviços.

1.4. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a CONTRATANTE poderá realizar a contratação de empresa especializada ou disponibilizar equipe de colaboradores diretos para promover a verificação técnica dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

2. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do Contrato, assim como os critérios e formas de pagamento são aqueles estabelecidos na **CEC**, em conjunto com as disposições constantes das cláusulas 2.2 a

2.2. Os valores mencionados na **CEC** incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas,

necessárias à completa e pontual execução dos Serviços e/ou fornecimento dos materiais e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, consumo de materiais, mão-de-obra especializada, contribuições previdenciárias, bem como os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, custos com mobilização e desmobilização (se houver), seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato e seus anexos e todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os Serviços.

2.2.1. Nos casos em que houver concessão de benefício de isenção/redução de qualquer tributo - em especial, mas não somente - de ISS (Imposto Sobre Serviços) - ou em caso de qualquer outro modelo em que reste configurado um benefício à CONTRATANTE - a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional do montante do benefício concedido no preço acertado entre Partes, exceto se a operacionalização do benefício se der mediante a retenção do tributo pela CONTRATANTE.

2.2.2. O benefício mencionado na cláusula 2.2.1 não será, em hipótese alguma, transferido à CONTRATADA, independentemente da forma em que a legislação municipal disciplinar a operacionalização do benefício. E, em caso de aproveitamento do crédito pela CONTRATADA - independentemente do modo em que der o aproveitamento - esta deverá repassar os valores à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio de notificação neste sentido, sob pena de incidência de multa de 5% (cinco por cento) sob o valor do Contrato.

2.3. Quando estabelecido na **CEC**, como garantia pela execução dos Serviços prestados pela CONTRATADA, a retenção de valores, a CONTRATANTE reterá o percentual ali previsto pelo prazo estabelecido no referido item da CEC ("Retenção"), valor este que será devolvido à CONTRATADA, sem qualquer correção, após a aceitação definitiva dos Serviços e, desde que a CONTRATADA não possua pendências previdenciárias e/ou judiciais referentes aos Serviços. A Retenção também poderá ser utilizada para, por exemplo, cobrir prejuízos, compensar valores de multas, realizar reparos de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, sem necessidade de notificação prévia.

2.3.1. Os valores da Retenção não serão devolvidos à CONTRATADA e serão devidos a título de multa não compensatória em favor da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA abandone ou não conclua os Serviços antes de seu término, bem como em caso de demandas judiciais trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE ou quaisquer envolvidos em decorrência do presente Contrato figurem no polo passivo da demanda, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE. Em caso de demandas trabalhistas movidas em desfavor da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, os valores da retenção ficarão inteiramente retidos até que ocorra o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE, exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, ou cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA.

2.3.2. Para os fins desta Cláusula 2.3 e da Cláusula 12.2.1, a "Aceitação Definitiva dos Serviços" e o consequente início da contagem do prazo para a devolução dos valores retidos ocorrerão exclusivamente mediante a assinatura final do "RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO" devidamente aprovado pela CONTRATANTE. A referida assinatura final será realizada apenas após a verificação e resolução completa de todas e quaisquer pendências, sejam elas técnicas, documentais, financeiras, administrativas ou de qualquer outra natureza, apontadas pela CONTRATANTE durante o processo de análise do Termo de Conclusão de Serviço

2.4. Os pagamentos serão realizados mediante o cumprimento das obrigações constante neste contrato, e a efetivação de depósito na conta corrente da CONTRATADA valerá como prova plena, geral e irrevogável de quitação.

2.5. Os pagamentos ocorrerão mediante a correta escrituração do Contrato/Nota Fiscal no "Portal do Fornecedor", no prazo mínimo de 10 dias corridos.

2.6. Os pagamentos das notas fiscais de serviço deverão respeitar a seguinte regra de lançamento:

2.6.1. Lançamentos entre os dias 01 e 10: Pagamento no dia 20 do mesmo mês ou no primeiro dia útil seguinte caso o dia de pagamento caia em final de semana e/ou feriado.

2.6.2. Lançamentos entre os dias 11 e 25: Pagamento fixo no dia 05 do mês subsequente ao do lançamento da Nota Fiscal ou no primeiro dia útil seguinte caso o dia de pagamento caia em final de semana e/ou feriado.

2.7. Os pagamentos das notas fiscais de produtos/equipamentos serão feitos em 30 (trinta) dias, com datas fixas nos dias 05 e 20, ou posterior no caso de fins de semana e feriados.

2.8. A CONTRATADA declara ciência de que nenhum valor será pago, seja a que título for, enquanto a respectiva **CEC** não for assinada e entregue à CONTRATANTE. Portanto, ainda que que faça quaisquer entregas, a obrigação ao pagamento pela CONTRATANTE terá início apenas quando este instrumento for assinado e entregue para suas devidas providências internas de escrituração e programação de pagamento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados após o aceite expresso da CONTRATANTE em cada medição/etapa dos Serviços e/ou entrega do Produto, na forma estabelecida na **CEC**.

3.1.1. As etapas concluídas de forma parcial ou proporcional não serão aferidas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento, exceto se previamente acordado entre as Partes.

3.2. Nenhum pagamento realizado à CONTRATADA, inclusive o referente à devolução dos valores retidos, importará em aceitação dos Serviços executados, e/ou dos Produtos entregues no todo ou em parte.

3.3. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de não apresentação de qualquer documentação ou informação solicitada pela CONTRATANTE, em especial, mas não exclusivamente, a documentação comprobatória de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal. A retenção também será cabível nos casos em que a documentação enviada e/ou as informações prestadas estejam equivocadas, ou, ainda, nas hipóteses de erro/falha nas cobranças dos valores pela CONTRATADA.

3.3.1. A retenção perdurará enquanto a CONTRATADA não regularizar a sua situação perante a CONTRATANTE.

3.3.2. A retenção, por qualquer das hipóteses previstas na cláusula 3.3, não caracterizada a mora ou o inadimplemento por parte da CONTRATANTE e/ou violação de qualquer das suas obrigações contratuais, não podendo a CONTRATADA interromper ou reduzir a velocidade de execução dos Serviços e/ou entrega dos Produtos por ter a CONTRATANTE retido os pagamentos, sob pena de, se o fizer, estar sujeita às multas contratualmente previstas.

3.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por pagamentos realizados incorretamente em decorrência dos dados terem sido fornecidos de forma errada pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir títulos de crédito em razão do Contrato, sendo-lhe vedada utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATANTE poderá autorizar a utilização de faturamento direto pela CONTRATADA, destinado a aquisição de materiais consumíveis no serviço ou atividade a ser executada.

3.6.1 O percentual, valor e as condições do faturamento direto, quando autorizado, serão estabelecidos unilateralmente pela CONTRATANTE e disposto expressamente na **CEC**.

3.6.2 O faturamento direto, mesmo após autorizado, poderá ser alterado, suprimido, reduzido ou majorado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem anuência ou concordância da CONTRATADA.

3.7 Nos casos em que houver adiantamento de valores, será realizado o desconto correspondente na medição, observando-se os seguintes requisitos e procedimentos:

3.7.1 O adiantamento concedido deverá ser integralmente compensado na primeira fatura emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Caso o valor da fatura seja inferior ao montante pago à título de adiantamento, a diferença remanescente será automaticamente deduzida da(s) fatura(s) subsequente(s), até a completa compensação do valor antecipado.

3.7.2 O adiantamento ora concedido deverá estar em estrita conformidade com os limites financeiros e operacionais estabelecidos pelas normas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles definidos neste Contrato e na CGC. É vedada qualquer exceção de adiantamento sem a devida formalização contratual e autorização expressa da CONTRATANTE, sendo nulas de pleno direito quaisquer liberações em desconformidade com os parâmetros aqui fixados, independentemente de eventual autorização informal ou entendimento prévio entre as Partes.

3.7.3 Os adiantamentos de valor serão destinados, exclusivamente, à execução do escopo contratual, ou seja, para mobilização de pessoal, aquisição de equipamentos e insumos necessários, sendo vedado o adiantamento para quaisquer fins diversos.

3.8. A CONTRATADA declara estar ciente que o adiantamento não caracteriza antecipação de pagamento definitivo, mas sim adiantamento condicionado à execução contratual, sendo passível de restituição integral caso não atendidas as condições aqui previstas.

3.9. A ausência de execução dos serviços correspondentes ao valor adiantado, bem como a rescisão contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, ensejará a imediata devolução do valor adiantado, corrigido monetariamente com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da liberação do valor até o efetivo pagamento, sem prejuízo das multas contratuais incidentes em razão do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

3.10. Sem prejuízo de outros requisitos, a liberação do adiantamento estará condicionada, cumulativamente, à:

- a. assinatura e escrituração do contrato no Portal do Fornecedor;
- b. apresentação dos comprovantes de regular uso do valor do adiantamento e para os fins especificados para execução do escopo contratual;
- c. entrega e aprovação prévia, pela CONTRATANTE, dos seguintes documentos, quando aplicável ao escopo do Contrato: (i) cronograma físico-financeiro detalhado (tal documento terá caráter exclusivamente gerencial e servirá como controle de cumprimento das etapas previstas que justifiquem o adiantamento, não integrando necessariamente o presente Contrato); (ii) histograma de mão de obra e equipamentos; (iii) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA; (iv) garantia bancária (ou fiança ou seguro-garantia), quando exigido pela CONTRATANTE, no valor igual ou superior ao montante adiantado.

3.11. Nos casos em que a CONTRATADA solicitar autorização para realização de abastecimento de combustível de seu(s) maquinário(s) e/ou veículo(s) dentro da planta da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já concede a permissão para que sejam descontados do montante que tem a receber os valores de instalação do dispositivo DIV, além do valor do abastecimento realizado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Agir em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas), as disposições do CREA, as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros do município no qual a obra é realizada, bem como das agências de distribuição de energia elétrica, água e esgoto e toda a legislação aplicável, notadamente, mas sem se limitar ao que concerne à construção, às instalações do pessoal, a Segurança Social, ao Emprego, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Executar todos os Serviços em conformidade com os melhores métodos e padrões praticados no mercado, com excelência em qualidade;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos Serviços, conforme previsto na **CEC**, assim como transportes interno e até o local da obra para todos os seus empregados e contratados;
- d) Utilizar apenas materiais de marcas e qualidade aprovadas pela CONTRATANTE e na quantidade necessária e perfeitamente adequado ao fim a que se destina e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, seguindo as normas técnicas do fabricante. Caso a CONTRATANTE verifique desperdício, armazenamento inadequado, inutilização e/ou extravio de material, seja pela CONTRATADA ou terceiros, ficará a CONTRATADA obrigada a restituí-los ou pagar seu correspondente valor à CONTRATANTE, conforme artigo 617 do Código Civil;
- e) Fornecer a todos os seus empregados e contratados equipamentos de proteção individual ("EPI") e equipamentos de proteção coletiva ("EPC") e demais equipamentos de segurança necessários ou obrigatórios para a execução dos trabalhos, exigindo e verificando sua utilização pelas equipes;
- f) Efetuar o transporte dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos Serviços, assim como manter o local dos Serviços e o canteiro de obras limpo e organizado;
- g) Desfazer e refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela CONTRATANTE, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridos durante a sua execução, por razões atribuíveis total ou parcialmente à CONTRATADA e/ou sua(s) subcontratadas, sem que tais fatos possam ser invocados pela CONTRATADA para justificar qualquer modificação dos prazos contratuais;
- h) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA só está autorizada a executar os serviços de forma compatível com a jornada de trabalho prevista no local da obra e respeitar as normas de acesso e segurança ali vigentes, observando que os seus empregados e demais colaboradores diretos e/ou indiretos deverão estar a todo momento identificados com crachás e uniformizados, bem como com seguro de vida habilitado, além de utilizar equipamentos de segurança fornecidos pela própria CONTRATADA, sob

pena de não ser permitida a entrada nas dependências da CONTRATANTE;

j) Ao longo da execução e no término do Contrato, deverá retirar do local dos Serviços todo o pessoal, materiais, equipamentos, descartes, entulhos, lixo e construções temporárias, inclusive dos subcontratados, entregando a área limpa e de acordo com as exigências da legislação ambiental;

k) Dar ciência imediata à CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos Serviços, mediante notificação sempre por escrito;

l) Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável pela obra e com as taxas devidamente recolhidas, se aplicável aos Serviços;

m) Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou subcontratados respeitem as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas de segurança de trabalho, saúde, higiene, proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a Constituição Federal, leis, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras normas federais, estaduais e municipais;

n) Garantir que a equipe envolvida, para a execução dos Serviços ou entrega dos Materiais (Produtos), seja composta por profissionais devidamente capacitados e periodicamente treinados, devendo demonstrar a capacitação técnica de seu pessoal, através do prévio encaminhamento, para aprovação pela CONTRATANTE, dos currículos dos envolvidos nas áreas de engenharia e execução, nos níveis solicitados;

o) Fornecer toda a mão-de-obra qualificada de acordo com os requisitos necessários para a boa execução das atividades objeto do Contrato, garantindo o bom e regular andamento dos Serviços;

p) Responsabilizar-se por todas as etapas dos Serviços, não podendo terceirizar ou transferir suas obrigações a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. Quando realizados por empresas contratadas pela CONTRATADA (subcontratação), responderá pela qualidade da execução, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias a cargo da empresa terceira;

q) Enviar para aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do trabalho, a listagem do seu pessoal contendo nome completo de cada empregado, cargo ou função, número da carteira profissional, do PIS, do R.G. e do CPF, data de admissão, jornada de trabalho a ser cumprida e tipo sanguíneo (se possível), além de toda a documentação elencada nos itens 02 e 03 do checklist disponível do link: [https://github.com/user-attachments/files/21837274/ANEX.RH.CORP.001.r01_DOCUMENTOS_NECESSARIOS - _PRESTADORES DE SERVICO.2.pdf](https://github.com/user-attachments/files/21837274/ANEX.RH.CORP.001.r01_DOCUMENTOS_NECESSARIOS_-_PRESTADORES_DE_SERVICO.2.pdf) sendo: cópia dos documentos pessoais, página da CTPS Digital em que consta o registro do contrato de trabalho na empresa CONTRATADA (emitida na data do envio) ou da empresa subcontratada, comprovação de vínculo no E-Social, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de registro, contrato de trabalho, Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI) atualizada de acordo com o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e período de trabalho, ordem de serviço de acordo com a função desempenhada, e a comprovação - através de certificados de cursos, treinamentos, NRs e outros - que a qualificação profissional atende aos requisitos legais obrigatórios e outros exigidos pela CONTRATANTE, de acordo com a função a ser desempenhada e a comprovação de contratação do seguro de vida.

r) Enviar e manter atualizados os documentos previstos no item 1, 2 e 3 do checklist disponível no link: https://github.com/user-attachments/files/21837274/ANEX.RH.CORP.001.r01_DOCUMENTOS_NECESSARIOS -

[PRESTADORES DE SERVICO.2.pdf](#) de acordo com o procedimento e meio previsto e nas datas avançadas. Além disso, deverá a CONTRATADA cumprir integralmente com o disposto nos itens 2 e 3 do checklist em questão, enviando através do portal do parceiro de negócio toda a documentação indicada, em especial: i) Checklist de Canteiro; ii) Cumprimento do Histograma definido (Mão de Obra e Equipamentos); iii) Cumprimento do Cronograma definido; iv) Itens relacionados ao setor de Segurança do Trabalho (alojamento, transporte, refeição etc.). O não cumprimento integral do previsto no checklist no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, acarretará a rescisão do presente por culpa exclusiva da CONTRATADA, incidindo na cobrança da multa por descumprimento do Contrato. Fica estabelecido que a entrada de colaboradores da CONTRATADA, prestadores de serviços ou empresas contratadas, bem como o início das atividades objeto do presente Contrato, só serão autorizados após o integral cumprimento do que dispõe as alíneas r) e s), desta cláusula, sem prejuízo das demais exigências;

s) Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias – como, por exemplo, documentação salarial, holerites, Guia de Previdência Social (GPS), DARF da Receita Federal, do FGTS, guias do ISS, entre outros, inclusive dos trabalhadores terceirizados e/ou subcontratados, através do portal do parceiro de negócio, devendo enviar a totalidade dos documentos previstos no checklist de documentação disponível no link acima disponibilizado. A única exceção ao prazo disposto nesta alínea são os documentos de Seguridade Social (INSS) que poderão ser enviados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

t) Entregar ao setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle de Medicina e Segurança Ocupacional; PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (obrigatório quando for acima de vinte colaboradores); Cópia da Ficha da Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR 01; Documentação da CIPA, devidamente protocolada no MTE, ou certificado de comprovação de treinamento do designado da CIPA; APR – Análise Preliminar de Risco devidamente preenchido para aprovação do setor de Segurança do Trabalho e responsável da área; ASO original, assim como entregar uma cópia para controle do departamento de RH, constatando a aptidão conforme exames complementares; Cópia dos treinamentos específicos abrangidos pelas NR;

u) Obriga-se a ter no local de prestação de serviços um Planejador e um Administrador de Obra e, quando tiver mais de 20 (vinte) colaboradores lotados na INPASA - sejam funcionários próprios, contratados temporários e/ou de terceirizadas - um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho;

v) Manter-se em regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão de pagamentos;

w) Atender, no prazo de até 03 (três) dias úteis, qualquer solicitação de reemissão de nota fiscal ou apresentação de documentação complementar, como condição para liberação de valores;

x) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil (NR-18, NR-35, NR-6 e correlatas), bem como as determinações de segurança, saúde e meio ambiente emitidas pela CONTRATANTE ou por órgãos fiscalizadores. O descumprimento de normas que exponha trabalhadores a risco grave ou iminente autoriza a CONTRATANTE a aplicar penalidades conforme a Tabela 01, da Cláusula 9.3 deste contrato, bem como suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços até a completa correção da irregularidade, sem que isso gere ônus à CONTRATANTE e rescindir o contrato por justa causa, se houver reincidência ou gravidade do fato.

y) Todo acidente, incidente ou quase-acidente deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, com abertura de relatório de investigação conforme

modelo aprovado pela CIPA ou pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. O não cumprimento desta obrigação acarretará multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, cumulável com outras penalidades cabíveis, em especial aquelas previstas na Tabela 01, da Cláusula 9.3.

4.1.1. Com relação às questões planejamento, administração e execução, a CONTRATADA, além das obrigações dispostas nas alíneas da cláusula 4.1 acima, obriga-se, desde já, com todas as obrigações e declarações constantes do Anexo I do Contrato (**ANEXO I - Detalhamento das Obrigações Técnicas do Fornecedor**).

4.1.2. Com relação aos Contratos da Locação de Equipamentos ou contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento que prevejam – direta ou indiretamente - serviços de locação, serão aplicadas as disposições do Anexo II do Contrato (**ANEXO II - Obrigações do Locador**).

4.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação de quaisquer dos Serviços, ou ainda utilizar-se de profissionais autônomos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão imediata. Havendo anuência, a CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento de todo o disposto no presente contrato por parte da subcontratada, aplicando-se integralmente o que dispõe o presente contrato à CONTRATADA também quanto ao descumprimento por parte de suas subcontratadas.

4.3. A CONTRATADA declara e garante que, sem prejuízo de outras declarações e garantias previstas neste Contrato:

- a) Ao habilitar-se para a prestação dos Serviços e/ou fornecimento de Produtos, adotou as seguintes premissas: a.1) possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e a.2) está ciente de que, na hipótese de a CONTRATANTE solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos pela CONTRATANTE mediante a formalização de termo aditivo específico entre as Partes. Sendo certo que expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos aqui ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de a CONTRATANTE denunciar unilateralmente a presente contratação;
- b) Tem conhecimento pormenorizado das condições, especificações e demais informações necessárias para execução dos Serviços;
- c) Possui plena condição técnica, financeira e legal para realização das atividades previstas neste Contrato, estando apta à execução dos Serviços sob a forma e condições aqui estabelecidas;
- d) Inspeccionou o local dos Serviços e se inteirou de todas as dificuldades e exigências aparentes, que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessos, bem como todos os fatores que possam interferir nos trabalhos que terá de executar;
- e) Tem conhecimento, aceita e cumpre todas as normas de segurança estabelecidas na Lei nº 6.514/77 e portaria 3.214 atualizada, bem como as posteriores que possam vir a ser editadas, abrangendo todas as NR's, e demais disposições, e as normas internas da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade a divulgação entre seus empregados, colaboradores, subcontratados ou qualquer outra pessoa relacionada com este Contrato;
- f) A execução dos Serviços será pautada em práticas sustentáveis;
- g) Tem pleno conhecimento dos índices pluviométricos dos últimos 05 (cinco) anos, bem como

das interferências de trânsito do local do local dos serviços, das legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, da necessidade de conservação das áreas externas no entorno da obra (passeios e vias públicas), das características das edificações vizinhas ao terreno da obra, das restrições de horários de acesso para cargas e descargas no local da obra, da eventual necessidade de execução de trabalhos noturnos para o cumprimento do prazo contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes das suas infrações às normas municipais, estaduais e federais, devendo manter a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer multa ou penalidade aplicada pelo poder público;

h) Efetuará o seguro de seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho, nos termos da legislação e regulamentação vigente;

i) Tem conhecimento da proibição de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato;

j) A não apresentação, apresentação parcial ou incompleta das documentações exigidas no presente contrato, ou a apresentação através do meio incorreto, em desacordo com o que dispõe o checklist disponível nos links informados nas alíneas da cláusula 4.1, acarretará por parte da CONTRATANTE a suspensão do pagamento da medição/etapa dos serviços vincenda, bem como das subsequentes, assim como a suspensão do pagamento de eventuais termos de conclusão e retenção, até que as pendências sejam sanadas;

k) Tem conhecimento que o setor de SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), periodicamente, ou quando julgar necessário, efetuará no sistema de blitz o teste de alcoolemia, estando todos os presentes sujeitos ao teste. Aqueles que apresentarem índice de alcoolemia ou se recusarem aplicação do teste serão afastados de imediato do local de trabalho;

l) Disporá de um líder responsável pela equipe, o qual será responsável pelo acompanhamento, orientação e pelo andamento dos Serviços; E

m) Gerenciará e programará os pedidos de entrega de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, de modo a garantir a entrega de todas as etapas dos Serviços, garantindo que: 1) Sendo detectada a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado, a Contratada será advertida e caso de reincidência será convertido a multa de acordo com valor do contrato; e 2) sendo detectada a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a multa prevista em contrato.

n) A captação de imagens aéreas ou terrestres nas unidades da CONTRATANTE dependerá de autorização prévia e acompanhamento indicado por esta, devendo todo material ser descarregado integralmente em pasta do SharePoint da CONTRATANTE para aprovação, com exclusividade de uso na finalidade contratada, sendo vedada qualquer comercialização ou cessão a terceiros. As imagens não aprovadas deverão ser deletadas, sendo certo que todo o conteúdo captado constitui propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá a qualquer tempo exigir sua eliminação com fundamento na LGPD, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, rescisão imediata e indenização por perdas e danos em caso de descumprimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, caberá, ainda, à CONTRATANTE:

a) Indicar uma pessoa que agirá como sua única representante perante a CONTRATADA e junto à qual deverão ser centralizados todos os contatos, troca de expedientes e demais comunicações, decorrentes da execução do presente instrumento; e

b) Aprovar a medição/etapa dos Serviços no âmbito deste Contrato e efetuar pontualmente os pagamentos conforme procedimento definido neste Contrato, ressalvada, desde já, a possibilidade de suspensão de pagamentos na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato por parte da CONTRATADA.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos Serviços e o cumprimento das demais obrigações, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de segurança do trabalho e regularidade de canteiros e alojamentos. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

6.2. Qualquer ato praticado pela CONTRATADA no sentido de obstar e/ou atrasar qualquer procedimento fiscalizatório por parte da CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, estando esta sujeito à penalidade disposta na cláusula 9.1.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os Serviços objeto do presente Contrato serão iniciados e concluídos conforme prazos definidos na CEC.

7.1.1. O atraso pela CONTRATADA no cumprimento das etapas de serviços, implicará no direito de a CONTRATANTE não aprovar o faturamento dos serviços e, conseqüentemente, da CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas vincendas do preço, por igual tempo ao do atraso verificado, cujo pagamento se dará sem a incidência de juros, correção monetária ou qualquer reajuste, sem prejuízo de aplicação de multa disposta no capítulo próprio de Penalidades.

7.2. Sem prejuízo do prazo de execução dos Serviços, o presente Contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

8. HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, para todos os fins de direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido, por si ou por terceiros, de falência, recuperação judicial ou dissolução social de quaisquer das Partes;
- b) Se a CONTRATADA não observar os prazos, cronogramas, memorial descritivo, especificações, detalhes e instruções que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, exceto quando os vícios forem sanados no prazo de 5 (cinco) dias após envio de notificação;
- c) Se a CONTRATADA não executar os Serviços contratados de forma compatível com o cronograma contratual;
- d) Infração de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio de notificação pela Parte inocente nesse sentido;
- e) Se a CONTRATANTE, por seu único juízo, não estiver de acordo com a qualidade dos Serviços que estão sendo realizados;
- f) Ocorrendo furto na modalidade tentada ou consumada, nas dependências da CONTRATANTE,

por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA – considerando-se entre eles os seus subcontratados - esta terá responsabilidade civil objetiva, independente de culpa ou dolo, pelas perdas e danos, além da multa rescisória prevista na cláusula abaixo.

8.1.1. Na ocorrência de uma das hipóteses acima, a Parte faltosa será compelida ao pagamento de multa não compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.2. Fica estabelecido ainda que a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATADA, independentemente do motivo, sem qualquer ônus, devendo os Serviços já realizados e aceitos serem pagos proporcionalmente ao executado.

8.2.1. O prazo previsto na cláusula 8.2 não importará no direito/dever da CONTRATADA seguir com a prestação do Serviço e/ou entrega do Produto. Caberá à CONTRATANTE decidir se o prazo, entre a notificação (denúncia) de rescisão o prazo de encerramento, deverá ser utilizado somente para desmobilização (se for o caso) ou se os serviços devem ser mantidos até a data final.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA renuncia expressamente ao eventual direito de retenção por benfeitorias, trabalhos, propriedades ou locais onde os trabalhos foram efetuados, devendo deixar o local dos Serviços livre e desimpedido de pessoas e de coisas de propriedade da CONTRATADA, deixando, todavia, à disposição da CONTRATANTE todos os materiais já entregues e/ou pagos por esta. A CONTRATADA deverá ainda entregar todos os documentos à CONTRATANTE relacionados ao presente Contrato, que estiverem em sua posse.

9. PENALIDADES

9.1. Tendo em vista que o prazo para conclusão dos Serviços é fator essencial ao presente Contrato, fica desde já acordado entre as Partes que eventual atraso na conclusão dos Serviços, ensejará a aplicação de multa para a CONTRATADA, por dia de atraso, equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE, a seu critério, poder contratar terceira empresa para complementar a execução dos Serviços do Contrato às expensas da CONTRATADA.

9.2. A penalidade disposta na cláusula 8.1.1 desta CGC poderá ser aplicada independentemente da formalização da rescisão contratual por parte da CONTRATANTE. Logo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a)” a “f)” da cláusula 8.1 supra a CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Sem prejuízo das multas previstas nas cláusulas 9.1 e 9.2 acima, a CONTRATADA estará sujeita à multa conforme valores e percentuais descritos na Tabela 01 abaixo, em razão de ocorrência de desrespeito às normas brasileiras de segurança do trabalho, bem como das normas internas da CONTRATANTE sobre segurança do trabalho.

Tabela 01

Classificação	Descrição	PENALIZAÇÃO
---------------	-----------	-------------

Leve	Desvios de comportamento que possam comprometer a segurança própria ou de terceiros, bem como acidentes de natureza leve. Ex: a. Não utilizar EPI necessário para a área (ex: capacete, luvas, óculos); b. Utilizar celular em áreas de risco; c. Circular por áreas isoladas ou interditadas; d. Não sinalizar áreas de trabalho em altura, escavação ou içamento de cargas; e. Utilizar ferramentas inadequadas, improvisadas, e/ou comprometida para a tarefa; f. Subir em andaimes sem verificar estabilidade e com sinalização de liberado; g. Improvisar instalações elétricas temporárias; h. Descumprimento de NR específica; i. Utilizar o sistema de combate à incêndio (hidrantes ou extintores sem a autorização da Inpasa) – Exceto em caso de princípio de incêndio; j. Realizar qualquer atividade de baixo risco sem a emissão/aprovação de PT (Permissão de Trabalho); k. Cortes superficiais; l. Escoriações ou arranhões leves; m. Contusões pequenas (ex: bater o braço ou perna em objetos); n. Torções leves (ex: entorse de tornozelo sem fratura); o. Inalação leve de poeira ou fumaça; p. Fumar em locais diferente aos indicados.	Multa de R\$5.000,00
Moderada	Comportamentos ou ações que representam risco à integridade física ou à saúde dos trabalhadores ou de terceiros no ambiente de trabalho podendo causar acidentes graves, fatais ou com alto impacto coletivo. Atitudes que demonstram desrespeito consciente às regras críticas de segurança, comprometendo de forma direta o controle de riscos na obra. Executar atividades com eletricidade sem estar habilitado ou sem bloqueio elétrico; a. Manipular produtos químicos perigosos sem proteção ou treinamento específico; b. Realizar escavações abaixo de 1,25m sem projeto de escoramento ou proteção contra desmoronamento; c. Alterar ou burlar sistemas de proteção coletiva (ex: guarda-corpos, sinalizações); d. Trabalhar sob efeito de álcool (detectadas em teste de bafômetro) ou substâncias entorpecentes; e. Ignorar ordens de paralisação emitidas por responsáveis pela segurança; f. Estar exercendo atividade de risco com treinamento vencido; g. Utilizar máquina ou equipamento sem ter o selo de vistoria da Inpasa; h. Trabalhador adentrar a obra e iniciar qualquer atividade sem passar pelo processo de homologação e treinamento de integração; i. Não enviar à área de SSO CAT aberta dentro de 24 horas; j. Trabalhar em atividade crítica (espaço confinado, trabalho à quente, trabalho em altura, escavação e içamento de carga sem PT (Permissão de Trabalho) devidamente liberada por todos os responsáveis; k. Exercer atividade em altura sem SPIQ – Sistema Proteção Individual contra Queda (ancoragem de linha de vida) que tenha fator de queda igual a 2; l. Deixar de cumprir o prazo acordado com equipe de SSO local a montagem e inspeção final de aprovação do canteiro de obras.	Multa de R\$10.000,00
Grave	Acidentes que causam ferimentos ou lesões registráveis, com pouca ou nenhuma perda de dias de trabalho e sem sequelas permanentes, afastamento temporário ou intervenção médica, mas com boa	Aplicação de multa de 5% a 10% do valor do

	recuperação e baixo risco de sequelas. Ex: a. Queimaduras de 1º grau (ex: com vapor ou líquidos quentes); b. Fraturas simples (sem deslocamento); c. Cortes profundos com necessidade de pontos; d. Luxações articulares; e. Queimaduras de 2º grau em áreas pequenas; f. Exposição a agentes químicos com sintomas reversíveis. g. Deixar de comunicar incidentes e acidentes; h. Trabalhar em atividade que não possua os treinamentos necessários ou com treinamentos vencidos; i. Desativar ou ignorar dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos; j. Realizar trabalhos em espaço confinado sem autorização ou procedimento adequado de resgate (plano + equipamentos montados), sem medição contínua de atmosfera; k. Transportar cargas suspensas sobre pessoas; l. Realizar trabalho à quente sem estar portando extintor de incêndio no local da atividade; m. Não cumprir as exigências requeridas da NR-18 em relação à área de vivência: sanitários, área de descanso e fornecimento de água potável; n. Não cumprir as exigências requeridas da NR-18 em relação à alojamentos para os funcionários; o. Exercer atividade em máquina ou equipamento sem a realização do bloqueio individual e/ou coletivo de energias perigosas.	contrato.
Gravíssima	Acidentes que causam sérias limitações, afastamento prolongado, intervenções médicas complexas ou risco de sequelas, invalidez permanente, risco iminente de morte ou óbito. Ex: a. Fraturas expostas ou múltiplas; b. Queimaduras de 2º ou 3º grau em áreas extensas; c. Choque elétrico com lesão muscular ou neurológica; d. Queda de altura com múltiplas lesões; e. Acidentes com máquinas rotativas; f. Amputações parciais ou totais de membros; g. Traumatismo cranioencefálico (TCE) grave; h. Paralisia por lesão medular; i. Eletrocussão com parada cardíaca; j. Inalação de gases tóxicos letais; k. Queda de altura com trauma severo; l. Trabalhar em altura sem uso de cinto de segurança ou linha de vida; m. Acidente fatal.	Possibilidade de aplicação de multa no valor de 10% a 20% do valor do contrato, bloqueio de pagamentos, bloqueio de acessos, bloqueio da empresa para contratações futuras.

9.3.1. O montante de multa aplicado, respeitados os parâmetros dispostos na cláusula 9.3, será definido pela CONTRATANTE, em juízo discricionário dentro dos limites dispostos na Tabela 01, de forma proporcional e razoável, devendo levar em consideração requisitos como a gravidade do ato e o grau de exposição do(s) trabalhador(es) a riscos.

9.3.2. As multas por descumprimento às normas de segurança do trabalho serão aplicadas a cada infração, podendo, inclusive, ser aplicada mais de uma multa em uma mesma fiscalização em caso de multiplicidade de irregularidades praticadas.

9.3.3. As multas por infração às normas de segurança do trabalho virão acompanhadas de laudo lavrado por técnico/fiscal da CONTRATANTE onde constará a descrição da irregularidade e um relatório assinado, obrigatoriamente, por um Supervisor ou Gerente de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. As multas serão aplicadas de forma automática, sem prazo de cura

para saneamento da irregularidade.

9.3.3.1. Em caso de caracterização de infração que importe em risco iminente à saúde, segurança ou vida de qualquer pessoa, o fiscal da CONTRATANTE - seja ela técnico, engenheiro, supervisor ou gerente - poderá determinar a interrupção da atividade imediatamente, independentemente da apresentação do laudo.

9.3.3.2. A CONTRATADA reconhece que é inteiramente responsável por qualquer ato, ação ou omissão praticado por seus funcionários, prepostos, terceiros e/ou subcontratados, que resulte em descumprimento das normas de segurança, das diretrizes internas da CONTRATANTE ou de quaisquer disposições legais aplicáveis. Eventuais infrações poderão ensejar a aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual, conforme disposto na cláusula 9.3.

9.3.4. Além da multa pecuniária, a constatação do descumprimento de normas de segurança do trabalho importará no bloqueio de acesso do colaborador infrator à respectiva planta por 03 (três) dias, sendo que em caso de reincidência o colaborador poderá ser definitivamente bloqueado.

9.3.4.1. Nos casos de descumprimento grave e gravíssimo, conforme definição estabelecida na Tabela 01, a contratante poderá realizar o bloqueio definitivo do colaborador, ainda que não tenha havido reincidência.

9.4. Em caso de reincidência, as multas aplicadas serão dobradas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por multa, mesmo que praticado por colaboradores diferentes.

9.5. A multa prevista na cláusula 9.3, suas subcláusulas (9.3.1 a 9.3.4) e na Tabela 01 serão aplicadas também nos casos de irregularidade nos alojamentos de colaboradores, diretos ou indiretos, da CONTRATADA, assim como de eventuais subcontratadas.

9.6. Ocorrendo acidente com consequências consideradas gravíssimas, de acordo com a definição estabelecida na Tabela 01, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem ônus, promover a rescisão unilateral e imediata do contrato.

9.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de:

- a. Requerer a instauração de investigação independente ou auditoria de segurança;
- b. Exigir a suspensão temporária dos serviços até a reavaliação sobre a continuidade ou não da relação contratual; e
- c. Promover a retenção de valores devidos até o encerramento da apuração de responsabilidades, sem prejuízo de eventual compensação por danos.

9.8. A rescisão contratual com fundamento em acidentes de trabalho e/ou desvios de conduta, não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações já vencidas, nem impede a apuração judicial de perdas e danos, caso haja prejuízos diretos à CONTRATANTE em razão do acidente.

9.9. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA fica obrigada a desmobilizar o canteiro de obras em até 10 dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

9.10. Ainda que ocorra a rescisão contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar todo suporte necessário, contribuir com as investigações e a fornecer todos os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, visando à apuração de fatos, mitigação de riscos, continuidade das operações ou cumprimento de exigências legais e regulatórias.

9.11. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas à CONTRATADA logo após a constatação da não conformidade, ou do problema que deu causa, podendo a identificação ocorrer a qualquer momento, ou seja, desde o ato da prestação dos Serviços até a utilização dos Serviços, mesmo este último sendo após o encerramento do contrato.

9.12. A cobrança das penalidades e/ou ressarcimento por perdas e danos será realizada mediante emissão de nota de débito à CONTRATADA e serão descontados do montante que esta terá a receber pelos serviços prestados. Caso os valores a penalidade ou ressarcimento por perdas e danos forem superiores aos valores devidos à CONTRATADA, esta deverá pagar a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias os valores devidos, servindo o presente contrato de título executivo extrajudicial, nos termos do quanto disposto no art. 784, III, do CPC.

9.13. As multas estabelecidas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.

9.14. Sem prejuízo do quanto disposto nesta cláusula nona, poderão ser aplicadas as multas previstas no Anexo I deste Contrato.

10. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. Fica expressamente estipulado que este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem mesmo com os trabalhadores que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para cumprimento das obrigações constantes deste instrumento. Ademais, fica por conta da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com estes trabalhadores, inclusive, aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, remunerações dos empregados e demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho, bem como a respeitar e fazer com que sejam respeitados durante a execução do presente instrumento todas a legislação, normas e regulamentos, inclusive normas de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE.

10.1.1. O quanto disposto na cláusula 10.1 acima se aplica integralmente aos funcionários das subcontratadas.

10.2. A CONTRATANTE poderá reter do saldo contratual ou das retenções de contratos o valor da causa da demanda em que seja polo passivo de reclamação trabalhista - movida por funcionários da CONTRATADA, de qualquer subcontratada ou qualquer outro prestador de serviços ligado à CONTRATADA - até que ocorra ao menos uma das seguintes situações: a. o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE; b. exclusão CONTRATANTE do polo passivo da demanda; e c. cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, descontar do saldo contratual ou das retenções da CONTRATADA os valores pagos pela CONTRATANTE à título de condenações judiciais e/ou multas - aplicadas pelo Poder Judiciário ou por quaisquer outros órgãos competentes - direta ou indiretamente relacionada às atividades da CONTRATADA.

10.3. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências para a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo. Não sendo possível, a CONTRATANTE promoverá sua defesa às custas da CONTRATADA. No caso de condenação ou não, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas que a CONTRATANTE vier a despender, sob pena de propor ação de regresso em face da CONTRATADA ou de abater os valores gastos do saldo do contrato ou das retenções.

10.3.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações,

autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

10.3.2. As Partes acordam que os honorários advocatícios a serem ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreenderão tanto os honorários sucumbenciais, fixados judicialmente, quanto os honorários contratuais. Em relação aos honorários contratuais, o valor a ser ressarcido terá como base a tabela vigente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB por processo, sendo devido integralmente a cada ano de acompanhamento. O valor correspondente será deduzido de eventuais valores devidos à CONTRATADA, ou, na hipótese de encerramento do contrato, deverá ser ressarcido diretamente à CONTRATANTE.

10.3.2.1. Os honorários advocatícios contratuais a serem ressarcidos/deduzidos serão devidos a partir do mês de recebimento pela CONTRATANTE da notificação e/ou citação de ação ajuizada em face desta.

10.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de registro dos seus empregados, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, e demais disposições atinentes à matéria, responsabilizando-se pela baixa e quitação de toda documentação trabalhista, mantendo regularizada as contribuições trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS de seus empregados.

10.5. O direito de retenção ou dedução de pagamentos assegurado à CONTRATANTE não restringe, limita ou prejudica o seu direito de buscar, por todos os meios legalmente admitidos, a reparação de valores e prejuízos que não tenham sido integralmente compensados por referida retenção ou dedução, inclusive a reparação por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual. As retenções, deduções e garantias contratuais previstas neste Contrato poderão ser livremente utilizadas pela CONTRATANTE para amortizar débitos, passivos ou quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, conforme disposto neste instrumento, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

11. RESPONSABILIDADES CÍVEIS E AMBIENTAIS

11.1. Por força da celebração do presente Contrato, a CONTRATADA é responsável:

- a) Por todas as perdas e/ou perecimentos ocorridos durante a execução dos Serviços;
- b) Por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos Serviços;
- c) Pela observância da legislação ambiental na prestação dos Serviços contratados, inclusive no que se refere à emissão de partículas pelos equipamentos, ficando responsável por qualquer dano ao meio ambiente decorrente direta ou indiretamente de suas atividades.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções dispostas neste Contrato, a CONTRATADA, no caso da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas da cláusula 11.1, deverá se responsabilizar pelos danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente.

12. GARANTIAS

12.1. Caso aplicável, para garantia da execução deste Contrato e satisfação de todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, a CONTRATANTE reterá da CONTRATADA a importância indicada na **CEC** sobre cada Nota Fiscal emitida em razão deste Contrato, sem prejuízo dos demais descontos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.2. As retenções, quando aplicáveis, deverão seguir preferencialmente a seguinte disposição:

12.2.1. Todas as notas terão retenção de 5% (cinco por cento), que serão pagos **em até 90 (noventa) dias** a contar da conclusão das assinaturas do Termo de Conclusão de Serviço, que encerra definitivamente o contrato; e

12.2.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para compensação de multas contratuais e honorários advocatícios decorrentes de reclamações trabalhistas movidas por colaboradores da CONTRATADA e/ou de terceiros relacionados a ela, cobrir prejuízos de quaisquer naturezas, incluindo, mas não se limitando, o custeio de terceiros para realização de serviços que não foram executados pela CONTRATADA.

12.3. A operacionalização da retenção se dará nos seguintes termos: após a medição, a nota fiscal de emissão por parte do fornecedor, deverá ser equivalente apenas aos 95% (noventa e cinco por cento) da medição, ou seja, se a medição for equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), a nota fiscal deverá ser emitida no importe de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) enquanto os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ficarão retidos, **sem nota fiscal**, cuja emissão se dará no término da obra.

12.4. A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição técnica dos Serviços, respondendo por eventuais vícios do projeto, erros de concepção e pelos danos dele decorrentes pelo prazo legal descrito no artigo 618, do Código Civil, respondendo pelos reparos necessários provocados por erros ou falhas na execução dos serviços tão logo sejam reclamados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, mediante simples notificação por escrito dirigida à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Para os vícios ocultos o prazo iniciará a partir da sua constatação.

12.4.1. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente às solicitações de correções, a CONTRATANTE, após prévia notificação, mobilizará os recursos necessários, podendo inclusive contratar terceiros para finalização dos Serviços que restarem pendentes, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

12.5. Tratando-se de serviço que não envolva obra civil, a CONTRATADA responderá por sua qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo majorado em caso de comum acordo entre as Partes, sendo vedada sua redução.

12.6. Fica desde já previsto o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE venha responder isoladamente perante terceiros, decorrentes dos Serviços deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá firmar e manter vigente durante toda a vigência deste Contrato apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir todos e quaisquer danos que possam ser sofridos: (i) por quaisquer dos prepostos ou funcionários que a CONTRATADA destacar para a prestação dos Serviços; (ii) por quaisquer terceiros; (iii) pela CONTRATANTE. A(s) apólice(s) a que se refere esta cláusula deverá(ão) incluir danos materiais, pessoais, morais e estéticos. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a(s) apólice(s) de seguro em questão no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações não públicas relacionadas às atividades e/ou produtos da CONTRATANTE, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar

conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

13.2. As obrigações assumidas nesta cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais de que trata a cláusula 13.1 não conterão ou irão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela CONTRATADA.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Nos termos do art. 7º, V e VI, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ficam as Partes autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais sempre que necessários para a execução do contrato, de procedimentos preliminares relacionados a este ou para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

14.2. Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as Partes se comprometem a tratar os supracitados dados de forma transparente e adequada, respeitando sua finalidade e empregando seus melhores esforços e medidas técnicas para protegê-los contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.3. O tratamento dos dados ocorrerá exclusivamente pelo período necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados, sendo então eliminados após o término desta necessidade, salvo se exigidos para cumprimento de obrigação legal/regulatória ou por interesse e uso exclusivo do controlador, caso em que os dados deverão ser anonimizados.

14.4. Em caso de serem constatadas violações à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e à proteção de dados pessoais as Partes se comprometem a informar imediatamente à Contraparte que, caso seja a CONTRATANTE, deverá ser notificada a partir do e-mail dpo@inpasa.com.br.

14.5. Considerando as exigências previstas nas alíneas q, r, s e t da cláusula 4.1, que envolvem o envio de informações e documentos dos colaboradores da CONTRATADA, inclusive dados de natureza pessoal e sensível (como tipo sanguíneo, dados de saúde e previdenciários), as PARTES reconhecem que haverá tratamento de dados pessoais, conforme definição da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.6. A CONTRATADA declara e garante que:

- a. obteve consentimento expresso dos titulares de dados, quando necessário, ou fundamenta o tratamento em base legal adequada, nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD;
- b. cumpre e cumprirá integralmente os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os da necessidade, transparência, segurança, adequação e prevenção;
- c. adota medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme disposto nos arts. 46 a 49 da LGPD;
- d. manterá registro das operações de tratamento realizadas no contexto deste contrato, nos termos do art. 37 da LGPD;
- e. assegurará que todos os seus colaboradores, subcontratados ou terceiros envolvidos com o tratamento de dados estejam adequadamente orientados e vinculados a obrigações de confidencialidade e segurança.

14.7. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a. disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, evidências de que os titulares foram

- informados de forma adequada sobre o tratamento de seus dados;
- b. notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidente de segurança com dados pessoais, com todas as informações necessárias à adoção de providências pela CONTRATANTE, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos próprios titulares;
 - c. manter canal de comunicação com os titulares para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD;
 - d. não compartilhar dados com terceiros sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto quando exigido por lei ou autoridade competente

14.8. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados recebidos, sendo a CONTRATADA considerada operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD.

14.9. O descumprimento desta cláusula, incluindo eventual tratamento inadequado ou ilícito dos dados dos colaboradores, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE ou pelos titulares dos dados.

15. PRÁTICAS NEGOCIAIS – NORMAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes se comprometem a (i) direta ou indiretamente, não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou o oferecimento de coisa a qualquer dirigente ou qualquer empregado de qualquer entidade privada ou órgão governamental, de qualquer partido político, empregado ou dirigente ou qualquer candidato a cargo político ou qualquer subdivisão política, ou qualquer pessoa, enquanto sabendo ou tendo razões para saber que toda ou uma parte de tal quantia ou coisa ou valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, com o objetivo de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente governamental, inclusive uma decisão de faltar com o cumprimento de suas funções oficiais; ou (b) induzir tal dirigente a fazer ou deixar de fazer qualquer ato com violação de seus deveres legais; ou (c) induzir tal dirigente governamental a usar sua influência com o governo ou órgãos auxiliares deste, com o objetivo de dar assistência a qualquer das Partes na obtenção ou reserva de negócios com ou direcionando negócios para qualquer pessoa.

15.2. As Partes declaram cumprir integralmente com a legislação nacional sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e o Código de Conduta e Ética da INPASA (disponível em: <https://www.inpasa.com.br/files/doc/codigo-de-conduta-e-etica.pdf>) (em conjunto, “Normas Anticorrupção”).

15.3. Adicionalmente, cada Parte declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu grupo societário: (i) cumprirão as Normas Anticorrupção; (ii) não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do grupo societário da outra Parte, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do grupo societário da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento, de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato; (iii) possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Normas Anticorrupção; (iv) não estão envolvidas direta ou indiretamente, por meio de seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, em qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno; (v) não estão, direta ou indiretamente, incluídas em listas de sanções internacionais, tais como aquelas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), União Europeia, ou quaisquer outras autoridades competentes.

15.4. O descumprimento ou a inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, bem como o envolvimento da CONTRATADA ou de seus representantes em investigações, denúncias ou processos relacionados a atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

15.5. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente. No caso da CONTRATANTE, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao CANAL de DENÚNCIA em <https://contatoseguro.com.br/inpasa>.

16. RESPONSABILIDADE SOCIAL

16.1. As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil, nem tolerar ou praticar exploração sexual de crianças e adolescentes, e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

16.2. As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

16.3. As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

16.4. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

16.5. As Partes se comprometem a não realizar transações com indivíduos, entidades ou países sujeitos a sanções internacionais, e a adotar medidas razoáveis para garantir conformidade com tais restrições.

16.6. Se uma das Partes vier a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra Parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será descredenciada pela Parte inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes ajustam que tudo aquilo que for realizado em razão do objeto do presente Contrato será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que poderá usar, gozar e fruir da maneira que melhor lhe convier podendo inclusive, mas não se limitada a vender, ceder, explorar comercialmente, divulgar em meio físico, eletrônico, em áudio etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos, sem a prévia concordância por escrito da outra Parte.

17.2.1. Não obstante o disposto na cláusula acima, a CONTRATANTE fica desde já autorizada pelos Contratados a ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações estabelecidos neste

Contrato, a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico no Brasil ou no exterior.

17.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

17.4. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

17.5. Avisos e Notificações: Qualquer notificação e demais atos, relativos a este Contrato deverão ser feitas por meio eletrônico, ficando desde já autorizado, para os fins do cumprimento do teor constante no §4º, art. 3º do provimento 87/CNJ, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes indicados na CEC.

17.6. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente Contrato refletem integralmente o ajuste entre as Partes e que o presente instrumento foi firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação.

17.7. Este Contrato substitui quaisquer acordos, verbais ou escritos, anteriormente mantidos entre as Partes, sendo o único documento a reger os direitos e obrigações das Partes, a partir da data de sua assinatura.

17.8. Como forma de destacar a integral concordância aos termos e condições no presente Contrato, as Partes declaram que:

- (i) Leram o presente Contrato em todos os seus termos;
- (ii) Concordam, por livre e espontânea vontade, com todos os termos e condições ora pactuados;
- (iii) Assinam o presente Contrato, por constituir ato de suas vontades; e
- (iv) Reconhecem que sua intenção para a formação do Contrato teve natureza mercantil e que a relação se dá entre as Partes com essa forma jurídica e de fato, sem qualquer subordinação, não podendo ser inferida qualquer outra relação.

17.9. Este contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura do competente instrumento de aditivo contratual pelos representantes legais de ambas as Partes, com exceção ao quanto disposto na cláusula 1.2.1 deste instrumento.

17.10. As Partes declaram que não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento, estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste, que exercem a sua liberdade de contratar.

17.11. A presente avença atende aos princípios da boa-fé, da função social do contrato e que o presente instrumento é celebrado pelas Partes de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas Partes.

17.12. O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que:

- a) é legítimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumento de mandato e demais instrumentos aplicáveis;
- b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, no âmbito civil e criminal, por

incorrekções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

17.13. Eventual alegação de caso fortuito ou força maior para justificar o cancelamento ou atrasos nos Serviços não poderão ocorrer sobre o fato que era ou deveria ser conhecido à época da assinatura do presente instrumento.

17.14. Caso a CONTRATADA possua débitos com a CONTRATANTE, ou com qualquer empresa de seu grupo econômico, oriundo deste Contrato ou de outras relações comerciais, fica desde já autorizado de forma irretratável e irrevogável, para todos os fins e efeitos, a compensação de referidos débitos com os créditos que forem gerados por força deste Contrato, mantidos com a CONTRATANTE matriz, qualquer de suas filiais, ou grupo econômico.

18. FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Sinop/MT, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

1. No período de fechamento contratual a CONTRATANTE deverá fornecer o prazo de execução à CONTRATADA, conforme cronograma executivo da obra, emitido pelo setor de planejamento da CONTRATANTE.
2. O prazo fornecido pela CONTRATANTE será a base para o cronograma da CONTRATADA, ou seja, a CONTRATADA deverá cumprir de forma integral as datas pré-definidas pelo setor de planejamento da CONTRATANTE.
3. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens 1 e 2 deste anexo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE - seja na CEC ou por requerimento feito após a contratação - a CONTRATADA deverá apresentar o seu Cronograma de Execução.
4. A CONTRATADA deverá ter no local de prestação de serviços um planejador e um administrador (ou um planejador-administrador) na equipe. Este(s) que será(ão) o(s) responsável(is) pelas atividades rotineiras do planejamento e controle da obra e irá(ão) responder ao departamento de planejamento da CONTRATANTE. A CONTRATADA não deverá utilizar profissionais de outras áreas para as atividades de planejamento como, por exemplo, o técnico de SSO - Saúde e Segurança Ocupacional.
5. O planejador da CONTRATADA deverá permanecer em período integral (*full time*) no canteiro de obras, sendo vedada a situação na qual o planejador ficar localizado em escritório fora do canteiro de obras e realiza visitas periódicas para elaboração/atualização do planejamento. O planejador também deverá ter conhecimento básico em planejamento de obra e uso de ferramentas como Excel e MS Project.
6. O planejador deverá ter autonomia para responder pelo planejamento da CONTRATADA e poderá ser solicitado sua substituição pela CONTRATANTE, caso o mesmo não se adeque aos padrões do planejamento da CONTRATANTE.
7. A empresa CONTRATADA será responsável pela aquisição de uma licença do software "MS Project Plan 01", para que possa atualizar de forma on-line os avanços de suas atividades, através do software "MLPro" que terá seu acesso disponibilizado pela equipe do planejamento da CONTRATANTE, incluindo treinamento e todo o suporte necessário para utilização da ferramenta de gerenciamento de portfólio de projetos.
8. A licença do software deverá ser negociada e adquirida pela CONTRATADA diretamente com a Microsoft, não havendo qualquer relação de negociação com a CONTRATANTE.
9. Esta licença, se houver a necessidade, deverá ser disponibilizada no ambiente da Microsoft chamado de "Tenant", a fim de que esteja relacionada ao e-mail de domínio Inpasa e possibilite o acesso a plataforma "MLPro".
10. Se houver a necessidade da criação de um e-mail com domínio Inpasa (inpasa.com.br) para que a CONTRATADA acesse a plataforma "MLPro", o referido e-mail, enquanto atribuído a CONTRATADA, será de total responsabilidade desta, ou seja, está será responsável pela assinatura de um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade a fim de que garanta o uso correto e sem segundas intenções nem em outros meios que não seja a ferramenta referida (MLPro). O uso indevido do e-mail importará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da indenização pelos danos diretos e indiretos suportados pela CONTRATANTE.
11. Após mobilização no canteiro de obras da CONTRATANTE, antecedendo o início das atividades, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião de integração junto com a equipe de planejamento da CONTRATANTE para alinhamento inicial dos serviços e de todos os itens descritos nessa norma/procedimento com o intuito de garantir que as necessidades da obra sejam atendidas.
12. Deverá participar da reunião disposta no item 11 representando a CONTRATADA o planejador, o encarregado de obras e o responsável legal da empresa e, representando a CONTRATANTE, a equipe de planejamento de obras e o responsável pelo serviço em campo (supervisores e encarregados).
13. Os assuntos discutidos deverão constar em ata que receberá a assinatura de todos ao término da reunião.
14. Além de assuntos referentes ao planejamento da obra também deverá ser determinado o prazo de entrega de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), projetos, certificados, data book, relatórios de entrega, entre outros, o que houver.
15. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE um modelo de planilha auxiliar de controle com os percentuais padrões das tarefas referentes a cada escopo a ser considerado nas verificações *in loco* que serão realizadas entre planejador da CONTRATADA e o responsável pelo escopo por parte do setor de planejamento

da CONTRATANTE, considerando que no cronograma geral da obra, somente será inserido o percentual macro gerado pelas atualizações das planilhas.

16. A CONTRATADA deverá enviar a planilha para validação da CONTRATANTE acompanhado do histograma de mão de obra com previsão do efetivo semanal para todo o período da obra. Essa planilha terá sua revisão alterada a cada envio, e deverá ser postada na nuvem pelo planejador da CONTRATADA, no site disponibilizado pelo setor do planejamento da CONTRATANTE.

17. A CONTRATADA deverá postar a planilha e o histograma de mão de obras uma vez por semana, em data a ser definida pelo setor do planejamento de obras da CONTRATANTE.

18. O fluxo de aprovação dos avanços se dará diretamente na ferramenta “MLPro”. Em casos em que o “% (percentual) concluído” estiver abaixo do “% (percentual)previsto”, é necessária a inserção de um plano de ação por parte da CONTRATADA, visando retomar o “% (percentual)previsto” do cronograma geral da obra. Se houver a necessidade do preenchimento de algum termo de atualização por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará e disponibilizará o modelo deste.

19. As colunas de preenchimento obrigatório no “MLPro” em cada atualização. O cronograma deverá ser elaborado utilizando o software Microsoft Project e este deverá, obrigatoriamente, preencher com dados atualizados as colunas a seguir, não se limitando a elas, porém seu correto preenchimento será obrigatório:

19.1. % percentual) do Trabalho Concluído;

19.2. Início (em casos que o início real foi diferente do planejado);

19.3. Término (em casos que o término foi diferente do planejado);

19.4. Selecionar a opção “Comentar ao Enviar” em casos que houver desvio da tarefa em relação ao planejado, visando inserir plano de ação.

20. A atualização dos avanços e datas de início e término reais são considerados como no modo de controle do MS Project. O cronograma da CONTRATANTE seguirá o calendário abaixo:

20.1 Horário de trabalho: 7h 00min às 17h 00min;

20.2 Dias da semana: segunda-feira à sábado;

20.3 Feriados: considerados dias normais de trabalho.

21. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o arquivo FO.PLAN.006 MODELO DE HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA para utilizar em suas atividades.

22. A CONTRATADA deverá atualizar os percentuais (%) concluído dos cronogramas e curva de avanço físico - curva S - semanalmente e enviar à CONTRATANTE conforme dia da semana e horários pré-estabelecidos pelo departamento de planejamento da CONTRATANTE. Não serão aceitas atualizações feitas após a hora limite imposta pela CONTRATANTE. O não cumprimento desse item ocasionará em suspensão dos pagamentos ou ainda aplicação de multa pecuniária compensatória nas medições, multa essa correspondente ao importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data do não envio dos arquivos, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Lembrando que a multa será aplicada semanalmente de acordo com a atualização ou não em relação a semana, ou seja, dentro de um mês de medição, caso a CONTRATADA não enviar os arquivos em mais de uma semana, terá o valor das multas acumuladas para aplicação desta na medição subsequente.

23. O envio semanal do histograma de mão de obra da CONTRATADA para o departamento de planejamento da CONTRATANTE deverá seguir as observações gerais abaixo:

23.1. Ser postado no site que a CONTRATANTE disponibilizar, nas versões editável e PDF.

23.2. Os arquivos deverão ser inseridos na plataforma da CONTRATANTE.

24. Caso o cronograma não tenha avanço na semana, o fluxo de atualização semanal segue o mesmo (não alterando o percentual concluído), somente justificando o (s) motivo (s) de não contemplar avanços por meio de comentários.

25. Após fechado o contrato, a data pré-definida de execução pela CONTRATANTE só será alterada em exceções e desde que solicitado ou expressamente aprovado pela CONTRATANTE. Quando isso ocorrer, a CONTRATADA deverá preencher o FO.PLAN.004 TERMO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DO CRONOGRAMA e obter a validação do documento por meio da assinatura da CONTRATANTE. Somente após essa validação do termo, comprovando a liberação por parte da CONTRATANTE, que a CONTRATADA poderá considerar a alteração.

26. Havendo concordância entre as partes para alteração de data do cronograma, a linha de base deverá ser salva somente após aprovação da CONTRATANTE, pois em alguns casos deverá ser salva apenas a linha de base da atividade que sofreu alteração e não do projeto inteiro.

27. Semanalmente o planejador, o encarregado de obras e o responsável legal da empresa CONTRATADA devem participar de uma reunião, conforme dia da semana e horários pré-estabelecidos pelo departamento

de planejamento da CONTRATANTE, visando alinhar assuntos de planejamento e execução da obra. Os assuntos discutidos durante a reunião serão oficializados via e-mail e, havendo questionamentos para a CONTRATADA, esta deverá retornar com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

28. As medições para pagamentos serão realizadas a partir do cronograma apresentado e atualizado semanalmente. Medições essas de responsabilidades dos responsáveis de campo e supervisor geral, ficando a cargo do planejamento da CONTRATADA somente o apontamento do “% (percentual) concluído” dos escopos, que será baseado no avanço do cronograma.

29. Cronogramas de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PROJETOS E ENGENHARIA também deverão atender as orientações mencionadas neste procedimento.

30. Ao finalizar uma atividade (projeto/estrutura/escopo/equipamento) a CONTRATADA deverá enviar um relatório contendo as observações técnicas da obra e imagens sobre a finalização desta. Essas informações deverão constar no arquivo “RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO”, cujo modelo será enviado pela CONTRATANTE.

31. A partir do recebimento do “RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO” a CONTRATANTE irá avaliar as condições da estrutura e dar ou não o aceite final no encerramento do contrato.

32. O código do arquivo RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO irá variar de acordo com o tipo de serviço e poderá ser FO.PLAN.CORP.001 para serviços de metal mecânica, FO.PLAN.CORP.002 para serviços de civil e FO.PLAN.CORP.004 para serviços de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação.

33. O pagamento final do escopo/contrato, **cujo aceite se dará com a conclusão das assinaturas do “TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO” pela CONTRATANTE**, poderá ser feito **em até 90 (noventa) dias a contar desta conclusão**.

34. Ao desmobilizar o canteiro, seja de forma parcial ou total, a CONTRATADA fica responsável em deixar o terreno intacto e limpo no ato da devolução.

35. Toda vez que a CONTRATADA for responsável pela elaboração do projeto, a CONTRATANTE terá até 36 (trinta e seis) horas para analisar o projeto antes do mesmo ser liberado para execução. Esse prazo deverá estar previsto em cronograma de modo que o envio dos projetos antecipe o prazo de início das atividades e considere o tempo de análise/aprovação para liberação. Lembrando que os projetos podem ser reprovados e demandam de um prazo para regularização.

36. Caso os projetos não sejam aprovados, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar as alterações e retornar para análise e aprovação da CONTRATANTE.

37. A partir da aprovação do projeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a emissão e envio da via física da ART de projeto para a CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA deverá enviar os projetos para a CONTRATANTE em arquivo nos formatos DWG e PDF editáveis.

39. A partir da aprovação dos projetos pela CONTRATANTE, os arquivos em DWG e PDF deverão ser encaminhados ao setor de planejamento e sua via física deverá ser encaminhada ao setor de impressão da CONTRATANTE para receber o carimbo de “liberados para execução”. Caso o projeto seja verificado em uso (em campo) e não conste o carimbo de liberado será aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por projeto que esteja nessas condições de irregularidade. O carimbo deverá estar seguido da assinatura do responsável do setor e datado.

40. Serão disponibilizados para cada CONTRATADA até duas cópias de cada projeto e para cada via extra haverá uma taxa, salvo em atualização de revisão que será disponibilizada a plotagem do novo projeto. Essa taxa deverá ser descontada em medição: a) Formato A0 – R\$25,00; B) Formato A1 – R\$ 14,00; C) Formato A2 – R\$ 10,00; D) A3 – R\$ 8,00; E) Formato A4 (COLORIDO) – R\$ 1,00 – F) Formato A4 (PRETO) – R\$0,50.

41. As plotagens deverão ser solicitadas com antecedência e para retirada de um projeto no qual sofreu revisão, a versão obsoleta deverá ser devolvida ao setor de impressões da CONTRATADA. Não se recomenda realizar anotações nas folhas dos projetos visto que estes serão perdidos caso ocorra troca do mesmo.

42. A entrega de um projeto revisado ocorrerá somente após a devolução da versão anterior, caso contrário, a CONTRATADA deverá assinar um termo se responsabilizando pela posse de projetos/documentos desatualizados.

43. O responsável da CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de impressões e plotagem de projetos assim que realizarem o treinamento de integração ao setor de planejamento.

44. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, para emissão dos Relatórios Diário de Obra (RDO), a plataforma web (<https://web.diariodeobra.app/#/login>), a qual contempla o APP DIÁRIO DE OBRA, disponível tanto para Aplicativo Android (Google PlayStore), quanto para Aplicativo iOS (AppStore). Plataforma essa contratada, financiada e disponibilizada de forma gratuita pela CONTRATANTE para atualização das informações diária da obra pela CONTRATADA. A CONTRATADA receberá o arquivo MANUAL

DE USO DO APLICATIVO DIÁRIO DE OBRA para auxiliar nessa atividade.

45. O preenchimento do RDO deverá ser, obrigatoriamente, diário. A CONTRATADA deverá emitir RDO mesmo para dias em que não houver atividade em determinada obra/escopo para que os responsáveis pelo acompanhamento possam ter ciência dos acontecimentos.

46. A CONTRATADA deverá se atentar quanto à qualidade dos relatórios, das imagens e informações inseridas.

47. As imagens devem estar na horizontal e não devem ser repetidas. A quantidade de fotos deve estar acima de 3 (três) por atividade/dia. Imagens e informações inseridas de forma incoerente serão questionadas e o relatório estará sujeito a reprovação.

48. O campo do RDO para anexo deverá ser utilizado para informar documentos que fazem relação com a atividade em andamento, como por exemplo, laudo de ensaio de solo ou rompimento de corpo de prova de concreto, relatório de não conformidade, relatório de medição de resistividade, entre outros.

49. A CONTRATANTE terá um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para aprovação/reprovação dos relatórios emitidos.

50. Empresas de FORNECIMENTO de materiais e/ou equipamentos deverão realizar o preenchimento do RDO, através da plataforma online, uma vez por semana, conforme dia informado pelo setor de planejamento da CONTRATANTE. Esse dia será definido e informado à CONTRATADA logo no início de suas atividades e irá coincidir com a data de envio de cronograma atualizado.

51. O departamento de planejamento da CONTRATANTE é responsável pela emissão e envio dos Relatórios de Não Conformidade (RNC). Esses relatórios serão emitidos a partir da solicitação dos responsáveis de campo e/ou supervisor da área/disciplina que deverá informar detalhadamente os fatos da ocorrência, resolução e fotos.

52. A primeira RNC será enviada para a CONTRATADA como notificação e aviso. A partir da emissão do segundo relatório será descontado o importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data de emissão da RNC, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

53. O departamento de gestão de materiais da CONTRANTE irá realizar inspeções periódicas em campo, fiscalizando o correto processo de retirada de materiais, aplicação, organização e reutilização dos materiais, a fim de garantir a aplicação dos materiais, conforme exposto na IT.MAT.CORP.001. rv 01.

54. A equipe de suprimentos deverá deixar registrado na abertura de BID através do FO.SUP.CORP.004 - Escopo Técnico. A Contratada deve seguir todas as diretrizes, orientação e fiscalização pela Gestão de Materiais quanto a aplicação adequada, retorno de sobras materiais quando houver, destinação de retalhos e sucatas. Sendo que nenhum material deve permanecer em campo sem aplicação por mais de 15 (quinze) dias corridos.

55. Sendo detectado a existência de materiais em poder de subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a penalidades previstas em contrato.

56. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entregar para a CONTRATANTE no início do serviço, conforme prazo solicitado pelo departamento de planejamento da CONTRATANTE e acordado na reunião de Kick-Off.

57. A CONTRATANTE possui um fluxo para validação de ART que a CONTRATADA deverá seguir. Primeiramente a CONTRATADA deverá enviar o rascunho da ART à CONTRATANTE e somente após a validação dos dados da ART que a CONTRATADA estará liberada para emitir a via oficial do documento. A CONTRATADA deverá validar as informações da ART com os setores de planejamento e qualidade da CONTRATANTE.

58. A ART de projeto poderá ser emitida no estado de origem da CONTRATADA, no entanto, a ART de execução deve ser emitida pelo CREA do estado de origem da obra. Portanto, para aquelas empresas que são de outra localidade, favor se atentar as exigências do CREA para solicitação de visto e emissão de ART.

59. Além da CONTRATADA ter cadastro no CREA do estado de origem da execução da obra, deverá também ter um responsável técnico perante o CREA. Portanto, para o item 1 "Responsável Técnico" na ART, deverá conter a razão social da terceira CONTRATADA para executar os serviços.

60. O envio da ART estará relacionado com a medição, correspondendo a sua entrega a uma determinada porcentagem do valor do contrato.

61. A ART deverá ser entregue em dois formatos: físico e digital. Quando houver a necessidade de assinatura eletrônica, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente e essa assinatura deverá constar código atestando sua certificação (contendo QR CODE para validação).

62. Caso a CONTRATADA não cumpra com os itens descritos acima, será aplicado multa compensatória mínima no importe de 5% (cinco por cento) no valor global do contrato, salvo os casos ao qual já possuem penalização específica. Todavia, o teto máximo das penalidades previstas será o de 20% (vinte por cento) conforme estabelecido no Instrumento Contratual.

63. Após o início das atividades, toda semana deverá ser atualizado o “% (percentual) concluído” das tarefas na plataforma “MLPro” pela CONTRATADA, para cada escopo em que essa for responsável. Caso as informações não forem enviadas no prazo estabelecido, a CONTRATADA será notificada e terá as atualizações reprovadas (o que irá impactar no percentual da medição a ser recebido) ou ainda aplicação das multas conforme procedimento do planejamento.

64. Para contratos que somados e em vigência, ultrapassem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obrigatório no quadro de pessoal 1 (um) planejador para acompanhar os cronogramas.

65. Todas as solicitações de mudança de data de entrega de obra, que ultrapassem a data estabelecida em contrato, serão avaliadas pela diretoria da CONTRATANTE.

66. Toda a infraestrutura de comunicação como, telefonia, internet, impressoras, etc. será de responsabilidade da CONTRATADA, tanto para viabilização e instalação em canteiro de obra.

67. A CONTRATADA deverá alocar seu canteiro de obra de 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros do ponto de entrega de energia da INPASA BRASIL, em local pré-determinado pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA a interligação entre o ponto de energia disponível e seu canteiro.

ANEXO II – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Sem prejuízo das obrigações previstas na CEC e na CGC, das quais este Anexo é parte integrante, são obrigações da empresa CONTRATADA em casos de locação de equipamentos:

1. Executar a locação com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, inclusive, ambiental, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação e empregando todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
2. Fica a LOCADORA/CONTRATADA, responsável pelo fornecimento do objeto Contratual, não podendo terceirizar, ou transferir as suas obrigações a terceiros, sob pena de rescisão contratual com incidência de multa compensatória;
3. Manter a LOCATÁRIA/CONTRATANTE ilesa e isenta de todas e quaisquer reivindicações dos empregados da LOCADORA/CONTRATADA, sendo, em qualquer circunstância a LOCADORA/CONTRATADA considerada como única e exclusiva empregadora responsável por quaisquer ônus, multas, perdas, custos e despesas que venham a ser imputados à LOCATÁRIA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive, responsabilidade ambiental, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
4. Requerer a exclusão da LOCATÁRIA/CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, caso seja interposta por seus empregados, sócios, agentes ou qualquer mão de obra utilizada pela LOCADORA/CONTRATADA, relativamente a qualquer reclamação trabalhista envolvendo a LOCATÁRIA/CONTRATANTE. Caso a exclusão da LOCATÁRIA/CONTRATANTE do polo passivo da relação processual envolvendo empregados, sócios, agente ou mão de obra utilizada pela LOCADORA/CONTRATADA não ocorra, por qualquer motivo, fica a LOCADORA/CONTRATADA obrigada a ressarcir à LOCATÁRIA/CONTRATANTE de todas as despesas incorridas, incluídos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, taxas e demais emolumentos com relação a eventuais reclamações, ainda que aconteça após o término do serviço;
5. A LOCADORA/CONTRATADA declara que o equipamento da cláusula 1.1 é livre de defeitos, está em perfeito estado de conservação e atendem as necessidades da LOCATÁRIA/CONTRATANTE. Caso possua algum vício, este deverá ser substituído pela LOCADORA/CONTRATADA, por equipamento de igual ou superior.
6. A LOCADORA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela mobilização e desmobilização do equipamento ora locado.
7. Deverá a LOCADORA/CONTRATADA, sempre que aplicável à atividade do bem locado, providenciar e se responsabilizar, pelas seguintes obrigações:
 - a Plano de Rigging da atividade;
 - b Análise de Risco da atividade;
 - c Tabela de capacidade de carga;
 - d Laudo de liberação do equipamento e ART;
 - e Plano de manutenção preventiva e ART;
 - f Check list do equipamento;
 - g Check list dos elementos de içamentos (cabos, cintas, olhais, gancho e etc.);
 - h Laudo técnico dos elementos de içamento;
 - i Certificado de operador conforme norma regulamentadora (NR 18);
 - j Fornecer OPERADOR qualificado e treinado para realização das atividades;
 - k Documentações do equipamento e do operador para integração;
 - l Laudo anual de liberação de trabalho e ART;
 - m Plano de manutenção preventiva e ART;

- n Check list diário do equipamento;
- o ART do profissional responsável pelo plano de Rigging;
- p Mão de obra para realização dos serviços;
- q Análise de Risco da Atividade (se for crítica);
- r Fornecer certificados, manual de manutenção de operação;
- s Tabela de capacidade de carga;

8. Pagamentos dos salários dos funcionários envolvidos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fornecimento de Arla e Lubrificantes, veículo de apoio exclusivo para mobilização de desmobilização do operador folguista;

9. Óleo Diesel; Deslocamento hospedagem/obra dos funcionários; Alojamento para os funcionários; Refeição para os funcionários fora da obra; Executar a manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil para evitar interrupções no período dos serviços; Fornecer pessoal habilitado e experiente para a perfeita execução do serviço; Fornecimento de estropos, cabos de aço, manilhas (desde que padrão); Operador(es) do(s) equipamento(s); EPI's adequados e com registro de CA válidos para os funcionários; Efetuar os trabalhos de acordo com os regulamentos e normas técnicas vigentes no país; Obedecer aos regulamentos de segurança interna estabelecida no local da obra.

10. A LOCADORA/CONTRATADA deverá enviar os documentos previstos no item 01 do check list disponível no link: <http://jur-checklist.inpasa.com.br>, de acordo com o procedimento e meio previsto. Além disso, deverá a LOCADORA/CONTRATADA cumprir integralmente com o disposto no item 02 do check list em questão, enviando através do portal do parceiro de negócio toda a documentação indicada. O não cumprimento integral do previsto no check list no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da assinatura do contrato, acarretará na rescisão do presente por culpa exclusiva da LOCADORA/CONTRATADA, incidindo na cobrança da multa por descumprimento do contrato;

11. Fica estabelecido que a entrada de colaboradores da LOCADORA/CONTRATADA, prestadores de serviços ou empresas, bem como o início das atividades objeto do presente contrato, só serão autorizados após o integral cumprimento do que dispõe a cláusula anterior e o check list disponível no link acima disponibilizado.